



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 58

L E I

Isenta de pagamento de Indústrias e
Profissões a FRIEDRICH IRMÃOS.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, em cumprimento de disposto no Artigo 53, Inc. II, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira de Sul, adotada de conformidade com o Artigo 41 da Lei Estadual 2116, de 24 de Setembro de 1953, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica isentada a Firma FRIEDRICH IRMÃOS, do pagamento de Indústrias e Profissões, referente ao 1º e 2º semestre deste ano, por haver sido totalmente destruído por um incêndio o Engenho de Beneficiamento de Arroz, com que estão lotados.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 4 de Novembro de 1959.

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal